



CARTA-CONTRATO

CARTA CONTRATO - Nº 138/2017

Ref.: Processo nº 2278/2017

Empresa: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.144.891/0001-85.

End.: Avenida Maria Coelho Aguiar -215- Bloco e Andar 7- Jardim São Luiz – São Paulo -SP

Tel.: nº (11)2122-8586

Email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ao Senhor. **Alexandre Ponciano** .

Prezado Senhor

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8666/93, a contratação da empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA** , para o fornecimento de serviços de implantação do sistema **AUDATEX** , em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e outras , dispensada a licitação pelo **Setor de Compras**, fl. 07, com base no art. 25 , inciso I, da Lei nº 8666/93, conforme estipulado na proposta de **fls. 10 a 12** do processo em referencia.

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 — A realização dos serviços, objeto deste contrato, será feita pelo solicitante, no prazo de no máximo 24 horas , corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviço.
- 1.2 – O prazo de vigência da Carta Contrato , **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura .

2. PREÇOS

Item	Especificações	Quantidade	Preço Unitário
01	Serviços de implantação do sistema AUDATEX	12 meses	10.389,60

2.1 – A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **RS 10.389,60 (dez mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE

O Preço será fixo e irrevogável

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) corridos, contado do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição do objeto.

O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8666/93

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho **1200.2678200302.015** e Natureza de Despesa **3390.39.00-04**, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº **1000 /2017**

6. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor (**David Ricardo Souza Campos**), fiscalizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecer no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que a PREFEITURA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

8. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

9. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

Trajano de Moraes/RJ, 23 de agosto de 2017.

Rodrigo Freire Viana

Rodrigo Freire Viana.

Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Contratante

Alexandre Ponciano

CPF 153.177.108-47 - Identidade 17199599SSP/SP

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA Guto Almeida

Contratada

Diretor Regional
CPF: 628.238.256/49

Testemunhas:

1. *Rosângela da Silva Lourenço*
RG: 09.352.717-4 CPF: 301.698.648-02

2. *Alke Huel - Fmo.:*
RG: 67598864-2 CPF: 925890657-87